Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-09-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de Agosto de 2008. — A Juíza de Direito (turno), *Carla Carvalho O. Nunes.* — O Oficial de Justiça, *Cristina Sá.*

300635123

## 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

### Anúncio n.º 5524/2008

**Prestação de Contas administrador (CIRE)**
**Processo n.º 5039/07.2TBAVR-B**

A Dra. Fátima Sanches Calvo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Loyalaccount Unipessoal, Lda, NIF — 503091855, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 248 — 1.º F, 3800-162 Aveiro, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12 de Agosto de 2008. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches Calvo.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro.*

300651615

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

### Anúncio n.º 5525/2008

**Processo n.º 3955/08.3TBBRG — Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Augusto Teixeira Peixoto Sociedade Unipessoal, Ld.ª, NIF — 506358461, Lugar do Barreiro, Adaufe, 4700-000 Braga

Administrador da Insolvência: Maria Clarisse Barros, Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: proposta do Sr. Administrador de Insolvência em virtude da insuficiência da Massa Insolvente para satisfazer as custas do processo e demais dívidas (artigo 230.º n.º 1, al. *d*) e 232.º n.º 1, ambos do CIRE)

Efeitos do encerramento:

O Incidente de qualificação da Insolvência prosseguirá os seus termos como incidente limitado (artigo 232.º n.º 5 do CIRE).

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de Insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposiçao dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos e da qualificação da insolvência como culposa (al. *a*) do n.º 1 do artigo 233.º do CIRE)

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da Insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência (al. *b*), do n.º 1 do artigo 233.º do CIRE).

Os credores da Insolvência, poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições (al. c, do n.º 1 do artigo 233.º do CIRE)

Extinção da instância do processo de verificação de créditos (artigo 233.º n.º 2 al. *b*) do CIRE)

A liquidação da sociedade prossegue, nos termos gerais (artigo 234.º n.º 4 do CIRE).

13 de Agosto de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição B. C. Sampaio.* — O Oficial de Justiça, *João Veloso.*

300654637

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

### Anúncio n.º 5526/2008

**Processo: 617/07.2TBCBC — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Construções Magusteiro & Martins, L.da

Credor: Direcção-Geral dos Impostos — Cab. Basto e outro(s).

Construções Magusteiro & Martins, L.da, NIF — 506045587, Endereço: Lugar do Eiro, Rio Douro, Cabeceiras de Basto, 4860-431 Cabeceiras de Basto

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Liquidatário Judicial, Av. D. João IV, Ed. Vila Verde, Bloco 1, 580, 1.º Esquerdo, 4800-000 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado**.**

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, de harmonia com o disposto nos artigos 232.º/1/2, e 230.º/1d), do CIRE.

31 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel de Freitas Peixoto.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Bizarro.*

300613156

### Anúncio n.º 5527/2008

**Processo n.º 442/07.0TBCBC — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: A.T.Trans e Aluguer de Máquinas Cabeceirense, Unipessoal, Ld.ª,

Credor: Direcção-Geral dos Impostos e outro(s)...

A.T.Trans e Aluguer de Máquinas Cabeceirense, Unipessoal, Ld.ª, NIF — 505381141, Endereço: Quinta da Mata, Refojos, 4860-000 Cabeceiras de Basto

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Liquidatário Judicial, Av. D. João IV, Ed. Vila Verde, Bloco 1, 580, 1.º Esq, 4800-000 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado**.**

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, de harmonia com o disposto nos artigos 232.º/1/2, e 230.º/1d), do CIRE.

Efeitos do encerramento: o encerramento do presente processo.

31 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel de Freitas Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Bizarro*.

300613204